

OFÍCIO Nº 6294 /2019 – MEC

Brasília, 14 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

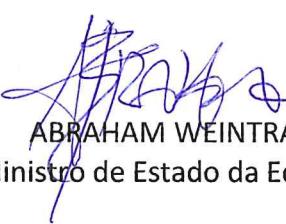
**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 739/19, de 12 de setembro de 2019.
Requerimento de Informação nº 1175, de 2019, da Comissão Externa Ministério da Educação.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 739/19, de 12 de setembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1175, de 2019, de autoria da “Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico”, encaminho a Vossa Excelência cópia das Notas Técnicas Conjuntas nº 3 e 9/2019, e anexos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contendo as informações sobre valores repassados a Estados e Municípios.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECRETARIA		
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.		
Em 14/10/19	às 19 h 02	LNR
Servidor		5-876
Portador		
<i>Eduardo Gómez da Silva</i>		



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2019

PROCESSO Nº 23123.006324/2019-89

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 1.175, de 2019, de autoria da Comissão Externa da Câmara dos Deputados - destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico - o qual solicita informações sobre valores repassados a Estados e Municípios pelo Ministério de Educação - MEC.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

2.2. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.3. Resolução CD/FNDE nº 1, de 08 de fevereiro de 2017 - Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

2.4. Resolução CD/FNDE nº 10/2013 - Dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

2.5. Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004 - que instituiu o PNATE.

2.6. Resolução CD/FNDE nº 05, de 28 de maio de 2015 - que disciplina o PNATE.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Requerimento de Informações nº 1.175 de 2019 da Comissão Externa da Câmara dos Deputados (SEI nº [1539345](#)) questiona o seguinte:

1. O valor repassado aos estados e municípios pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), discriminado por ente federativo, desagregado para os períodos de: janeiro a agosto de 2017, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a agosto de 2018, janeiro a dezembro de 2018 e janeiro a agosto de 2019. Valores corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

2. O valor repassado aos estados e municípios pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), discriminado por ente federativo, desagregado para os períodos de: janeiro a agosto de 2017, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a agosto de 2018, janeiro a dezembro de 2018 e janeiro a agosto de 2019. Valores corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

3. O valor repassado aos estados e municípios pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), discriminado por ente federativo, desagregado para os períodos de: janeiro a agosto de 2017, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a agosto de 2018, janeiro a dezembro de 2018 e janeiro a agosto de 2019. Valores corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

Consumidor Amplo - IPCA

4. O valor repassado aos estados e municípios pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), discriminado por ente federativo, desagregado para os períodos de: janeiro a agosto de 2017, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a agosto de 2018, janeiro a dezembro de 2018 e janeiro a agosto de 2019. Valores corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5. O valor repassado aos estados e municípios pelo Ministério da Educação no âmbito da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), discriminado por ente federativo, desagregado para os períodos de: janeiro a agosto de 2017, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a agosto de 2018, janeiro a dezembro de 2018 e janeiro a agosto de 2019. Valores corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

4. ANÁLISE

4.1. Quanto ao PNAE, conforme Nota Técnica nº 12/2019/DAPAE/CGPAE/DIRAE (SEI nº [1550028](#)), informamos que:

4.1.1. Primeiro, cabe esclarecer algumas especificidades do PNAE, que de alguma forma podem impactar nos valores repassados:

os repasses financeiros do Programa são efetuados em 10 parcelas mensais, de **fevereiro a novembro** de cada ano, em conta corrente específica aberta pela Autarquia, em agência do Banco do Brasil, indicada pela Entidade Executora (prefeitura ou secretaria de estado da educação), conforme dispõe o inciso VI, do Art. 38, combinado com o Art. 8º, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

Os valores, por sua vez, são definidos com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O valor repassado pela União a estados e municípios, por dia letivo, para cada aluno, é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, conforme previsto no art. 1º, da Resolução nº 1, de 8 de fevereiro de 2017 ;

Para receber os recursos do PNAE, é obrigatório que tenha sido constituído, no âmbito do estado, município e Distrito Federal, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que atua como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para a execução do Programa, formado por representantes de entidades civis organizadas, dos trabalhadores da educação, dos discentes, dos pais de alunos e representantes do Poder Executivo, nos moldes da Resolução nº 26/2013.

4.1.2. Assim sendo, sobre o questionamento 1, informa-se que os valores repassados aos estados e municípios no âmbito do PNAE, discriminado por ente federativo, para os períodos de: fevereiro a agosto de 2017, fevereiro a novembro de 2017, fevereiro a agosto de 2018, fevereiro a novembro de 2018 e fevereiro a agosto de 2019, encontra-se na planilha em Excel (SEI nº [1550028](#)).

4.1.3. No que se refere ao questionamento 5, informa-se que o PNAE também atende ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, com a complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00. O valor repassado no âmbito do Programa para o Ensino Médio em Tempo Integral, por ente federativo, no período de: fevereiro a agosto de 2017, fevereiro a novembro de 2017, fevereiro a agosto de 2018, fevereiro a novembro de 2018 e fevereiro a agosto de 2019, encontra-se na planilha em Excel (SEI nº [1550028](#)).

4.1.4. Registra-se que, no âmbito do PNAE, não há mecanismos institucionais ou normativos vigentes que estabeleçam critérios para o reajuste anual dos valores *per capita* do Programa. No entanto, importa destacar que, em 2017, houve aumento nos valores per capita para a oferta da alimentação escolar em todas as etapas e modalidades atendidas pelo PNAE, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 01/2017, conforme demonstrado a seguir:

Etapas/Modalidade de Ensino	<i>Per Capita</i> 2016	<i>Per Capita</i> 2017
Creche	R\$ 1,00	R\$1,07
Pré-escola	R\$ 0,50	R\$0,53

Etapas/Modalidade de Ensino	Per Capita 2016	Per Capita 2017
Ensino Fundamental	R\$ 0,30	R\$ 0,36
Ensino Médio	R\$ 0,30	R\$ 0,36
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R\$ 0,30	R\$ 0,36
Quilombola	R\$0,60	R\$0,64
Indígena	R\$0,60	R\$0,64
Atendimento Educacional Especializado (AEE)	R\$ 0,50	R\$0,53
Tempo Integral	R\$ 1,00	R\$1,07
Ensino Médio em Tempo Integral	-	R\$2,00

Fonte: FNDE/Dirae/Cgpaee

4.2. Quanto ao PDDE, conforme Nota Técnica nº 17/2019/CODDE/CGAME/DIRAE (SEI nº 1555129), informamos que:

4.2.1. O PDDE foi concebido com o objetivo de auxiliar na assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, de acordo com o número de alunos extraídos do censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais-INEP, por intermédio de suas Entidades Executoras (EEx) - prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação; Unidades Executoras (UEx) - entidade privada sem fins lucrativos, representativas das escolas públicas; e Entidades Mantenedoras (EM) - escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, dadas como benfeiteiros de assistência social.

4.2.2. A transferência de recursos financeiros do PDDE é realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênero, e ocorre em duas parcelas iguais anuais, em conta corrente específica aberta por este Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, devendo o repasse da primeira parcela ter início no mês de abril e a da segunda parcela no mês de setembro, de cada exercício, esclarecendo que tais repasses, poderão se estender até o final do exercício financeiro, desde que as entidades cumpram com os requisitos definidos no art.12 da Resolução CD/FNDE nº 10/2013.

4.2.3. No quadro a seguir, constam os valores consolidados repassados aos Estados e Municípios no âmbito do PDDE Básico, referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme proposto no presente Requerimento:

Período	Exercício: 2017	Exercício: 2018	Exercício: 2019
janeiro a agosto	310.183.980,00	428.556.890,00	364.435.480,00
janeiro a dezembro	892.486.950,00	902.666.270,46	610.252.076,82(*)

(*) Valores referentes ao período de janeiro a 26 de setembro de 2019.

4.3. Quanto ao PNATE, conforme Nota Técnica nº 25/2019/COATE/CGAME/DIRAE (SEI nº 1559385), informamos que:

4.3.1. Primeiro, cabe esclarecer algumas especificidades do PNATE, que de alguma forma podem impactar nos valores repassados:

os repasses financeiros do Programa são efetuados em 10 parcelas mensais, de fevereiro a novembro de cada ano, em conta corrente específica aberta pela Autarquia, em agência do Banco do Brasil, indicada pela Entidade Executora (prefeitura ou secretaria de estado da educação), em conformidade com a legislação descrita no item 2 desta Nota Técnica.

Os valores, por sua vez, são definidos com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O valor repassado pela União a estados e municípios, para cada aluno, é definido de acordo com características socioeconômicas de cada municipalidade.

Para receber os recursos do PNATE, é necessário que o município esteja em situação de adimplência

em todas as prestações de cotas do Programa.

4.3.2. Assim sendo, sobre o questionamento 2, informa-se que os valores repassados aos estados e municípios no âmbito do PNATE, discriminado por ente federativo, para os períodos de: fevereiro a agosto de 2017, fevereiro a novembro de 2017, fevereiro a agosto de 2018, fevereiro a novembro de 2018 e fevereiro a agosto de 2019, encontra-se na planilha em Excel (SEI nº 1559468).

4.3.3. Registra-se que, no âmbito do PNATE, não há mecanismos institucionais ou normativos vigentes que estabeleçam critérios para o reajuste anual dos valores *per capita* do Programa. No entanto, importa destacar que, em 2018, houve aumento nos valores per capita para a oferta de transporte escolar para todos os municípios atendidos pelo PNATE na ordem de 20%.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Requerimento de Informações nº 1.175, de 2019 da Comissão Externa da Câmara dos Deputados (SEI nº [1539345](#)).

5.2. Nota Técnica nº 12/2019/DAPAE/CGPAE/DIRAE (SEI nº [1550028](#)).

5.2.1. Anexo - Nota Técnica nº 12_DAPAE (SEI nº [1552844](#))

5.3. Nota Técnica nº 17/2019/CODDE/CGAME/DIRAE (SEI nº [1555129](#)).

5.3.1. Relatório PDDE - pag. 2017 a 2019 anexo à Nota Técnica 17 (SEI nº [1558967](#))

5.4. Nota Técnica nº 25/2019/COATE/CGAME/DIRAE (SEI nº [1559385](#)).

5.5. Anexo - Planilha de valores PNATE (SEI nº [1559468](#))

6. CONCLUSÃO

6.1. Quanto ao PNAE, conforme Nota Técnica nº 12/2019/DAPAE/CGPAE/DIRAE (SEI nº [1550028](#)), encaminha-se, em anexo (SEI nº [1552844](#)), os valores repassados aos estados e municípios no âmbito do PNAE, discriminados por ente federativo, para os períodos de: fevereiro a agosto de 2017, fevereiro a novembro de 2017, fevereiro a agosto de 2018, fevereiro a novembro de 2018 e fevereiro a agosto de 2019. Além disso, registra-se que não há mecanismos instrucionais ou normativos vigentes que estabeleçam critérios para o reajuste anual dos valores *per capita* do Programa.

6.2. Quanto ao PDDE, conforme Nota Técnica nº 17/2019/CODDE/CGAME/DIRAE (SEI nº [1555129](#)), os valores repassados aos Estados e Municípios, por Unidade da Federação, nos períodos mencionados no item 4.2.3, encontram-se na planilha em Excel (SEI nº [1558967](#)).

6.3. Quanto ao PNATE, conforme NOTA TÉCNICA Nº 25/2019/COATE/CGAME/DIRAE (SEI nº [1559385](#)), os valores repassados aos Estados e Municípios, por Unidade da Federação, nos períodos mencionados no item 4.3.2, encontram-se na planilha em Excel (SEI nº 1559468).

VALMO XAVIER DA SILVA

Coordenador-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Substituto)

JOAO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Apoio à Manutenção Escolar

KARINE SILVA DOS SANTOS

Diretora de Ações Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar**, em 30/09/2019, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDENILZA COSTA DE SOUZA CARVALHO, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a)**, em 01/10/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 01/10/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1560359** e o código CRC **1C89DA12**.

Referência: Processo nº 23123.006324/2019-89

SEI nº 1560359

Criado por [63480719104](#), versão 12 por [63480719104](#) em 30/09/2019 17:20:51.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 9/2019

PROCESSO Nº 23123.006324/2019-89

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1175 SEI ([1539345](#))

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Resposta ao Ofício nº 3241/2019/ASPAR/GM-MEC quanto ao questionamento nº 4 constante no Requerimento de Informação nº 1175, no qual solicita o valor repassado aos estados e municípios pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

3. ANÁLISE

3.1. O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela [Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007](#), é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil.

3.2. O programa atua sobre dois eixos principais, indispensáveis à melhoria da qualidade da educação: Construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes e aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil, tais como mesas, cadeiras, berços, geladeiras, fogões e bebedouros.

3.3. Diante disso, considerando a solicitação do referido requerimento, segue planilhas contendo informações quanto aos valores repassados aos estados e municípios no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) discriminado por ente federativo, para os períodos de Janeiro a Agosto de 2017, Janeiro a Dezembro de 2017, Janeiro a Agosto de 2018, Janeiro a Dezembro de 2018 e Janeiro a Agosto de 2019, incluindo os valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Planilha Valores do Mobiliário e Equipamento Proinfância (SEI [1561691](#)).

4.2. Planilha Valores das Obras do Proinfância (SEI [1563355](#)).

5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, encaminhe-se a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais para providências.

Patrícia Costa Dias
Olímpio Durães Soares

Cordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional

Coordenador-Geral de

Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria de Relações Institucionais.

Andrea Cristina Alves da Silva

Diretora de Gestão, Articulação de Projetos Educacionais (Substituta)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 01/10/2019, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLIMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais**, em 02/10/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 02/10/2019, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1561718** e o código CRC **50DE3DAE**.